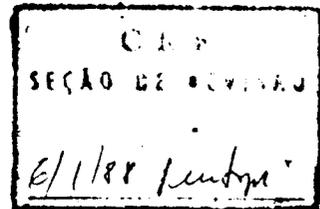


D.O.E. do 05/JAN 1988: 09



Processo-CEE-nº 1213/80

INTERESSADO: COLÉGIO RIO BRANCO

ASSUNTO : Reajuste Especial para o 2º semestre de 1987

RELATOR DA CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR DO PLENÁRIO : CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO-CEE-CENE-nº 341 / 87

Aprovado em 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87, sendo que não comprovou o cumprimento do § 2º do artigo 5º da Deliberação CEE nº 17/87.

2. APRECIÇÃO:

O estabelecimento solicita reajuste de 30 a 35% para o 2º semestre. No formulário 4, consta uma receita de Cz\$ 17.361.778,00 e uma despesa de Cz\$ 17.790.712,00. Ocorre que consta no item "outros", o valor de Cz\$ 938,422,00 sem qualquer comprovação. Além disto, a discriminação das despesas com pessoal técnico não está correta, posto que a distribuição dos custos com os cursos é superior ao total gasto. (ver fls. 214, 218, 219, e 220).

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

Curso - 1º Grau - 1a. a 4a série

Meses	Mensalidades
Julho	Cz\$ 799,49
Agosto	Cz\$ 799,49
Setembro	Cz\$ 854,14
Outubro	Cz\$ 912,53
Novembro	Cz\$ 974,92
Dezembro	Cz\$ 1086,33

Curso - 1º Grau - 5a. a 8a. série

Meses	Mensalidades
Julho	Cz\$ 1074,31
Agosto	Cz\$ 1074,31
Setembro	Cz\$ 1147,76
Outubro	Cz\$ 1226,22

CEE
SEÇÃO DE RECURSO
6/12/87 *Ambrós*

Processo-CEE-nº 1213/80

INDICAÇÃO-CEE-CENE-nº 341 /87

Novembro Cz\$ 1310,04
Dezembro Cz\$ 1459,76

Curso 2º Grau

Meses	Mensalidades
Julho	Cz\$ 1099,30
Agosto	Cz\$ 1099,30
Setembro	Cz\$ 1174,45
Outubro	Cz\$ 1254,73
Novembro	Cz\$ 1340,51
Dezembro	Cz\$ 1493,71

Os valores cobrados a maior, no 1º semestre de 1987, devem ser compensados, nos termos da Deliberação CEE 17 / 87.

São Paulo, 20 de dezembro de 1987

Marcelo Gomes Sodré

a) Relator: Marcelo Gomes Sodré

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira
Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.